



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## MINUTA DE CONTRATO CONTRATO nº. XXX/2026

PROCESSO Nº 015/2026

PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS-MG**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.112.581/0001-47, com sede na Rua Coronel José Gonçalves de Araújo, nº 201, Bairro Sagrada Família, Antônio Carlos–MG, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. [NOME DO PRESIDENTE]**, e, do outro lado, a empresa: **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, com sede à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA CONTRATADA]**, representada neste ato por seu representante legal, **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, portador do RG nº **[NÚMERO DO RG]** e do CPF nº **[NÚMERO DO CPF]**, residente e domiciliado à **[ENDEREÇO DO REPRESENTANTE]**, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº 14.133/2021, nas condições seguintes:

Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e o Termo de Referência que o precedeu, seus anexos, e a Proposta consolidada oferecida pela(o) contratada(o), constantes do processo de contratação 006/2026 e Pregão nº 002/2026.

### CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Objeto:** Contratação de operadora de plano de saúde com cobertura estadual no âmbito estado de Minas Gerais, visando atender às necessidades dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG, bem como de seus dependentes, garantindo assistência médica, hospitalar, ambulatorial e obstétrica, com disponibilização de rede credenciada no município de Barbacena – MG, assegurando atendimento adequado à região, bem como cobertura nacional para os casos de urgência e emergência, nos termos da legislação vigente e das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar

### Especificações dos serviços do objeto:

- 1.1.1. Cobertura médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica, conforme normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- 1.1.2. Atendimento médico e hospitalar estadual, garantindo acesso a consultas, exames, internações e procedimentos autorizados pelo plano;
- 1.1.3. Inclusão dos dependentes legais dos beneficiários, nos termos estabelecidos no Termo de Referência;
- 1.1.4. Observância das faixas etárias e quantitativos de beneficiários indicados, com valores unitários e totais conforme tabela de preços apresentada na proposta;
- 1.1.5. Atendimento contínuo, com início imediato após assinatura do contrato e adesão dos beneficiários;
- 1.1.6. Garantia de fornecimento de meios de acesso ao plano, incluindo carteirinhas, canais de atendimento e rede credenciada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.1.7.** Cumprimento integral das exigências legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Lei nº 9.656/1998, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas da ANS.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência inicial pelo prazo de **12 (doz) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante interesse da Administração e comprovada vantajosidade para o Poder Público, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação do contrato dependerá de termo aditivo, firmado entre as partes, e deverá observar:

- a) a conveniência e oportunidade da Administração;
- b) a manutenção das condições de preço, qualidade e atendimento dos serviços;
- c) a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG.

2.3. Caso haja prorrogação, o contrato será regido integralmente pelas cláusulas e condições ora pactuadas, ressalvadas as alterações expressamente acordadas no respectivo termo aditivo.

2.4. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, sem interrupção, garantindo a cobertura aos beneficiários conforme estabelecido neste instrumento e na legislação aplicável.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução do contrato, os modelos de gestão e execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, estão detalhados no **Termo de Referência**, que integra este contrato como **anexo obrigatório**.

3.2. A contratada deverá executar os serviços conforme os padrões de qualidade, desempenho e cobertura estabelecidos no Termo de Referência, atendendo integralmente às disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as normas da **Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS** e a legislação vigente sobre planos de saúde.

3.3. A fiscalização da execução do contrato será realizada pelos fiscais designados pela Administração, nos termos do Termo de Referência, cabendo à contratada prestar todas as informações e fornecer os documentos necessários para acompanhamento da execução.

3.4. A contratada deverá manter preposto responsável pelo acompanhamento do contrato durante toda a sua vigência, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais e a pronta solução de eventuais pendências ou irregularidades.

3.5. O descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa da contratada.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sendo toda a execução de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.2. O descumprimento desta cláusula implicará na aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal da contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (), **perfazendo o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ ()**, considerando a vigência inicial do contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O detalhamento do valor global será realizado conforme a tabela de preços por faixa etária, conforme segue:

Faixa Etária	Quantitativo (Número de vidas)	Valor Unitário (Mensal) Por Faixa Etária	Valor Total (Mensal) Por Faixa Etária	Valor Total (Anual) Por Faixa Etária
0-18	2			
19-23	1			
24-28	2			
29-33	-			
34-38	3			
39-43	2			
44-48	3			
49-53	3			
54-58	2			
59 ou +	1			
<b>Total de vidas</b>			<b>19</b>	
<b>Total Mensal</b>				
<b>Total Anual</b>				

5.4. Qualquer reajuste ou revisão de preços seguirá a legislação aplicável e as condições expressas neste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente ao período de execução do serviço, acompanhada de comprovação de regularidade fiscal e demais documentos exigidos.

6.3. A liquidação da despesa será realizada pelo órgão competente, observando-se a conformidade dos serviços executados, a quantidade e qualidade contratadas, nos termos do Termo de Referência.

6.4. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta indicada pelo contratado, considerando como data de pagamento a emissão da ordem bancária.

6.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6. Qualquer atraso de pagamento pela Administração sujeitará os valores devidos à atualização monetária, nos termos da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de solicitação do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, mediante aplicação do índice INPC, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.
- 7.4. Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, regularizando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) originalmente previsto(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) determinado(s) pela legislação vigente à época.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, mediante termo aditivo ao contrato.
- 7.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, sem necessidade de celebração de novo contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que sejam por ele substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado pelo valor correspondente à execução do objeto, nos prazos, formas e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou serviço para representá-lo na execução do contrato.
  - 9.2.1. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal/gestor do contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou equivalentes, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica.
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou seus prepostos, garantindo acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas legais pertinentes, cumprindo determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local limpo e garantindo segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.15. Não permitir a utilização de trabalho de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 anos, nem trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação, comprovando o cumprimento sempre que solicitado.
- 9.17. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as demais reservas legais de cargos (art. 116).
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos mencionada na cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com indicação dos empregados que preencheram as vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.20. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive custos variáveis futuros, devendo complementá-los, exceto nos casos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.21. Cumprir, além dos dispositivos legais federais, estaduais ou municipais, as normas de segurança do Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo eventualmente firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente aos pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais, inclusive sobre eventual descarte realizado, para cumprimento da LGPD.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, especialmente aqueles que armazenem dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados, incluindo cada acesso, data, horário e finalidade, para efeito de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos (art. 37, LGPD).

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, garantindo a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato poderá ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, especialmente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações, conforme estabelecido na LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1.** Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II – **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

III – **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1 deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

IV – **Multa**:

a) **moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

b) **compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total do objeto**.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o **contraditório e a ampla defesa** ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013** serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**12.8.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**12.9.** O contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de **reabilitação**, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem administrativa.

**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante com antecedência mínima de **2 (dois) meses**.

**13.4.** Caso a notificação da não continuidade do contrato ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** contados da data da comunicação.

**13.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os **arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021**.

**13.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato se não restringir sua capacidade de concluir a execução contratual.

**13.5.2.1.** Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado **termo aditivo para alteração subjetiva**.

**13.6.** O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – apuração de eventuais indenizações e multas.

**13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do **desequilíbrio econômico-financeiro**, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do **art. 131 da Lei nº 14.133/2021**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da **Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG**, do exercício vigente.

**14.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- **Ficha:** 22
- **Dotação Orçamentária:** 01.001.000.01.031.0002.2816.3.3.90.39.00

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, bem como pelos princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por **simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no **art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao disposto no **art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012**.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

**18.1.** Fica eleito o **Foro da Comarca de Barbacena – MG**, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Antônio Carlos – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: